



L E I Nº 1039/91

De 04 de Setembro de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORPORACÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Convênio** com a **Corporação Musical Lira Pilarense**, localizada neste Município à Rua Elias Válio nº 107, inscrita no CGC/MF sob nº 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas com a manutenção do imóvel de sua sede e gastos com o transporte de músicos.

Parágrafo Único - O **Convênio** a ser celebrado, obedecerá a **Minuta** em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

./. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

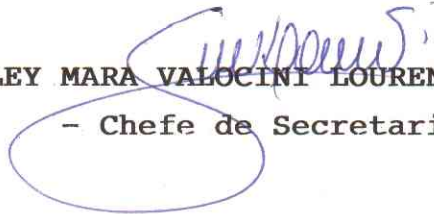
ESTADO DE SÃO PAULO

103^{2.}

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -



CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CORPORACÃO MUSICAL LIRA PILARENSE."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tenente Almeida nº 265 - Centro - Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada neste ato pelo seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ZAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.495.581 - SSPSP inscrito no CPF/MF sob nº 166.296.398-04, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1039⁹¹ de 04 de Setembro de 1991; e, **CORPORACÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, com sede à Rua Elias Válio nº 107 - Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 50.783.034/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ MANOEL CASTANHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.100.341, inscrito no CPF/MF sob nº 253.899.988-04, residente e domiciliado na Rua Diógenes Ribeiro de Lima nº 52 - Pilar do Sul, doravante denominada simplesmente **CORPORACÃO**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente **Convênio** tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, por parte da **PREFEITURA**, a referida **CORPORACÃO**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas com a manutenção do imóvel de sua sede (pagamentos de água, luz e telefone) e despesas com o transporte de músicos.

./. .



CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de 02 (dois) Salários Mínimos mensais, vigentes na época de cada concessão, enquanto vigorar este **Convênio**; valor este que será repassado até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA 3ª - A **CORPORAÇÃO** assume a responsabilidade de comparecer com seus músicos, em pelo menos um domingo por mês, à seu critério, no horário das 19:30 às 21:30 horas, na Praça Coronel Fernandes Prestes, nesta Cidade, para apresentação de retretas de músicas típicas de bandas, e em participações de festividades cívicas, realizadas no Município, ficando ao encargo da **CORPORAÇÃO** as instalações e remoções dos objetos e instrumentos necessários às apresentações das retretas.

CLÁUSULA 4ª - A **CORPORAÇÃO** prestará conta dos recursos recebidos à **PREFEITURA**, nos meses de Janeiro/1992 e Julho/1992, sob pena, em caso de não prestação de contas, de não receber as parcelas seguintes e outras cominações legais.

CLÁUSULA 5ª - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, podendo ser desfeito à qualquer momento, por mútuo consentimento dos partes.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito desde já, o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul - Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

106.3.

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de mútuo acordo e intereados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de Setembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE
-LUIZ MANOEL CASTANHO - Presidente -

Testemunhas:

